

- violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009;
- desvio de poder através de uma decisão baseada em considerações relativas ao direito da concorrência.

Recurso interposto em 11 de agosto de 2014 — Laverana/IHMI (ORGANIC PROTEIN RICH PLANT COMPLEX FROM OUR OWN PRODUCTION)

(Processo T-609/14)

(2014/C 361/36)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Laverana GmbH & Co. KG (Wennigsen, Alemanha) (representantes: J. Wachinger, M. Zöbisch e D. Chatterjee)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 2 de junho de 2014, proferida no processo R 123/2014-4;
- condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: marca figurativa composta pelos elementos nominativos «ORGANIC PROTEIN RICH PLANT COMPLEX FROM OUR OWN PRODUCTION» para produtos e serviços das classes 3, 5 e 35 — pedido de registo de marca comunitária n.º 11 922 986

Decisão do examinador: indeferimento do pedido de registo

Decisão da Câmara de Recurso: negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

- violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009;
- violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009;
- violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009;
- desvio de poder através de uma decisão baseada em considerações relativas ao direito da concorrência.

Recurso interposto em 11 de agosto de 2014 — Laverana/IHMI (BIO ORGANIC)

(Processo T-610/14)

(2014/C 361/37)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Laverana GmbH & Co. KG (Wennigsen, Alemanha) (representantes: J. Wachinger, M. Zöbisch e D. Chatterjee)